



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.668, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.471, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 5.471, de 12 de dezembro de 2023, que autoriza a cedência em uso, para a Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos – AREA, da parte ideal correspondente a 3.811,60m² (três mil e oitocentos e onze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), do imóvel denominado Lote Urbano nº 07, da Quadra nº 08, do Loteamento Dom Mariano, Matrícula nº 53.755, do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2026.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo